



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA – ESTADO DO PARANÁ.**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Autos nº 0008412-66.2017.8.16.0174

Por seus procuradores bastante, "ut" instrumento procuratório anexo a estes autos, Advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná sob nº 2.268, 14.114 ambos com escritório profissional sito à Rua Barão do Rio Branco nº 26, em União da Vitória-PR.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS CLARA LTDA – CONDUCAP, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a retificação com relação aos procuradores e devolução de prazo pelos motivos de fato e direito a seguir delineados:

I – DOS FATOS:

Conforme mov. 83, houve expedição de intimação para a **autora** manifestar-se em 5 dias úteis sobre o despacho de mov. 82.1, o qual determina que a autora forneça resumo da petição inicial, bem como a relação nominal de credores (discriminando o valor atualizado e a classificação de cada crédito), em arquivo editável, a fim de expedir o edital de Citação, nos moldes do artigo 52, parágrafo 1.º, da Lei 11.101/05.





Contudo, denota-se que no mov. 85, a empresa autora fora intimada na pessoa do advogado **Dr. DANIEL REITER SOLDI**, o qual é procurador tão somente da empresa IBM INDÚSTRIA BRASILEIRA DE METAIS LTDA como resta claro no seu requerimento de habilitação no mov. 86 .1 e 86.3 e não da empresa autora.

Ademais a forma correta para o encaminhamento da intimação deve ser tão somente ao **Dr. VIRGÍLIO CESAR DE MELO** conforme procuração mov 1.2, vez que o advogado **DANIEL REITER SOLDI**, muito embora tenha efetuado a abertura da intimação não é, e nunca foi advogado da autora.

Ante ao exposto, frente ao notório equívoco acima relatado requer:

- a) seja corrigido o equívoco e retirado o nome do **Dr. DANIEL REITER SOLDI** como procurador da empresa autora;
- b) a reabertura para a autora do prazo para dar cumprimento as determinações deste douto juízo;
- c) seja todas as intimações encaminhadas tão somente em nome do **Dr. VIRGÍLIO CESAR DE MELO**, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,
Pede deferimento.
União da Vitória, 25 de Outubro de 2017.

VIRGILIO CESAR DE MELO
OAB/PR 14.114

JULIANO ISOTON SAMPAIO
OAB/PR 64.708

